



Prefeitura Municipal de Itauna do Sul

ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 33/62

RAYMUNDO BIANCHINI, Prefeito Municipal de Itauna do Sul, Estado do Paraná,

F A Ç O saber que a Camara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar das multas de Móra, todos os contribuintes em atraso para com os cofres municipais e que procurarem pagar seus tributos.

Art. 2º - A isenção que será facultada pela presente Lei, será pelo prazo de 60 (SESSENTA) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

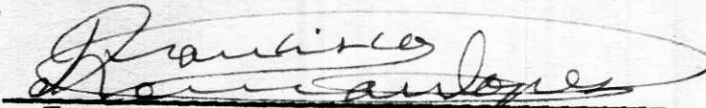
PREFEITURA MUNICIPAL de ITAUNA do SUL

Em 16 de maio de 1962


Raymundo Bianchini

Prefeito Municipal

PUBLICADA na SECRETARIA da PREFEITURA MUNICIPAL de ITAUNA do SUL EM 16 DE JUNHO DE 1962.


Francisco Roman Lopes-secretario